

Mês de referência:		NOVEMBRO 18	
Percurso de ida e volta		Contêiner até 25 t	Contêiner acima de 25 t até 30 t
De (km)	Até (km)	R\$ / Contêiner	R\$ / Contêiner
1	50	1.411,84	1.469,75
51	60	1.445,17	1.504,39
61	70	1.478,50	1.539,03
71	80	1.511,82	1.573,66
81	90	1.545,15	1.608,30
91	100	1.578,48	1.642,94
101	110	1.611,81	1.677,57
111	120	1.645,14	1.712,21
121	130	1.678,47	1.746,85
131	140	1.711,80	1.781,49
141	150	1.745,13	1.816,12
151	160	1.778,46	1.850,76
161	170	1.811,78	1.885,40
171	180	1.845,11	1.920,03
181	190	1.878,44	1.954,67
191	200	1.911,77	1.989,31
201	250	2.078,42	2.162,49
251	300	2.245,06	2.335,68
301	350	2.411,70	2.508,86
351	400	2.578,35	2.682,05
401	450	2.744,99	2.855,23
451	500	2.911,64	3.028,42
501	550	3.078,28	3.201,60
551	600	3.244,93	3.374,79
601	650	3.411,57	3.547,97
651	700	3.578,22	3.721,16
701	750	3.744,86	3.894,34
751	800	3.911,51	4.067,53
801	850	4.078,15	4.240,71
851	900	4.244,79	4.413,89
901	950	4.411,44	4.587,08
951	1000	4.578,08	4.760,26
1001	1100	4.911,37	5.106,63
1101	1200	5.244,66	5.453,00
1201	1300	5.577,95	5.799,37
1301	1400	5.911,24	6.145,74
1401	1500	6.244,53	6.492,11
1501	1600	6.577,82	6.838,48
1601	1700	6.911,11	7.184,85
1701	1800	7.244,40	7.531,22
1801	1900	7.577,69	7.877,59
1901	2000	7.910,97	8.223,96
2001	2200	8.577,55	8.916,70
2201	2400	9.244,13	9.609,44
2401	2600	9.910,71	10.302,18
2601	2800	10.577,29	10.994,92
2801	3000	11.243,87	11.687,66
3001	3200	11.910,44	12.380,40
3201	3400	12.577,02	13.073,13
3401	3600	13.243,60	13.765,87
3601	3800	13.910,18	14.458,61
3801	4000	14.576,76	15.151,35
4001	4500	16.243,20	16.883,20
4501	5000	17.909,65	18.615,05
5001	5500	19.576,09	20.346,90
5501	6000	21.242,54	22.078,74

NTC - DECOPE	Tipo de Cobrança	Forma de Cobrança	Sugestão
	1. Taxa de Permanência da Carga	valor fixo por CTRC	R\$ 46,33
		Conjunto (Cav.4x2+Carreta) - hora	R\$ 81,39
	2. Estadia de veículos por tipo de veículo	Conjunto (Cav.6x2+Carreta) - hora	R\$ 99,60
		Carreta (3 eixos) - dia	R\$ 269,50
	3. Pré-stacking (handling in/out e armazenagem)	valor por contêiner	R\$ 671,00
	4. Taxa de Armazenagem ou permanência de carga	valor por contêiner / dia	R\$ 41,69
	5. Taxa para Cumprimento de Draft (Siscarga)	Tabela de vazio acrescido de handling	
	6. Taxa de Declaração de Trânsito Aduaneiro -DTA	valor por contêiner	R\$ 772,15
	7. Indeferimento do DTA	percentual sobre o custo peso	80%
	8. Taxa de Restrição ao Trânsito – TRT	sobre o custo total	50%
	9. Handling IN/OUT - cheio ou vazio	Valor por movimentação	R\$ 95,94
	10. Transporte Produtos Químicos e/ou Perigosos	sobre o custo total	40,00%

OBS 1: Todos os valores citados nesta tabela são médias dos valores praticados no mercado, portanto já estão com impostos e margem de lucro.

OBS 2: Os valores da tabela acima são corrigidos mensalmente pelo INCTL da NTC&Logística.

INCTL/DECOPE/NTC - FATOR DE CORREÇÃO:

NOVEMBRO | 18

-0,2415

NOTAS TÉCNICAS

1 – Esta planilha de lotações ou cargas completas (transferência ponto a ponto de caminhões com mercadorias provenientes de um único embarcador para um único destinatário) ou FTL (Full Truck Load) é calculada pelo DECOPE/NTC&LOGÍSTICA (Departamento de Custos Operacionais e Pesquisas Econômicas) para a Associação Nacional do Transporte de Carga e Logística, sob supervisão da CTL (Câmara Técnica de Lotações), com base em consagrado método de apuração de custos. Os resultados refletem a estrutura de custos de uma empresa operando em regime de eficiência.

Os componentes básicos da tarifa têm as seguintes características e finalidades:

I. Os Componentes Básicos da tarifa têm as seguintes características e finalidades:

1.1 Frete Peso – Valor expresso em R\$/tonelada, variável que compreende o peso da carga versus distância percorrida. Esse frete tem como objetivo a remuneração dos custos de Transferência (operação rodoviária) bem como as Despesas Administrativas e de Terminais (DAT). O frete foi calculado para CUBAGEM mínima de 300 kg/m3. Para densidades inferiores a este valor, multiplicar o frete pelo fator obtido dividindo-se 300 pela densidade do produto transportado, medida em kg/m3.

1.2 - Frete Valor – Este componente é representado por um percentual (%) que incide sobre o valor da carga constante na Nota Fiscal e variável com a distância a ser percorrida. O objetivo deste é cobrir os custos com: o seguro obrigatório - RCTRC e das instalações, bem com custos da administração desses seguros, despesas com indenizações de mercadorias não cobertas por seguros (avarias de manuseio, violações, extravios, greves etc.) e os custos da mão-de-obra utilizada nestas atividades.

1.3 - Gerenciamento de Riscos e Segurança - GRIS - Representado por um percentual (%) sobre o valor da Nota Fiscal, independentemente da distância a ser percorrida (em substituição ao antigo Adicional de Emergência, ou ADEME), tem a finalidade de cobrir os custos específicos decorrentes das medidas de combate ao roubo de cargas, notadamente as de prevenção de risco (segurança patrimonial de instalações, rastreamento de veículos entre outros), redução de risco (ociosidade dos veículos determinada pela limitação do valor das mercadorias) e transferência de riscos (Seguro de RCF-DC), além dos custos de mão-de-obra aplicada a essas atividades.

Forma de Cobrança: Percentual sobre o valor das mercadorias, expresso na(s) Nota(s) Fiscal(s).

II. Generalidades do transporte

As tabelas de frete decorrem diretamente do serviço de transporte. Entretanto, há diversas atividades inerentes à atividade principal e que não são cobertas pelos componentes tarifários básicos (frete peso, frete valor e GRIS). Nestes casos, deve-se complementar o frete devido com a cobrança das generalidades, que são compostas dos seguintes itens:

1. Taxa de Despacho

Esta taxa se destina a ressarcir o transportador pelos custos operacionais e administrativos envolvidos na emissão do conhecimento de transporte rodoviário de carga – CTRC, incluindo as cópias da documentação necessária, inclusive documentos

do motorista e veículo, para coleta e entrega de contêineres em terminais alfandegados. **Forma de cobrança:** valor fixo por CTCRC emitido.

2. Estadia do Veículo

Todas as vezes que o tempo de imobilização do veículo for superior aos prazos estipulados pelo parágrafo 5º da lei 11.442 ou contrato, conforme o parágrafo 6º da mesma lei, deve-se cobrar uma taxa adicional para o ressarcimento deste tempo gasto a mais. Esta taxa tem como base o custo fixo do veículo e a mão de obra utilizada na operação.

Forma de cobrança: valor por hora ou fração que exceda o tempo da franquía estipulada para retirada ou entrega do contêiner cheio no terminal; para retirada ou entrega do contêiner vazio no terminal; e para estufagem ou desova do contêiner no cliente.

3. Pré-stacking

Ocorre quando há necessidade do contêiner ficar armazenado no pátio da transportadora por algum motivo, antes de ser levado ao terminal de embarque. Inclui o *handling in/out* e armazenagem por tempo pré-determinado pela empresa. O valor cobrado é diferente para contêiner de 20 e 40 pés. **Forma de cobrança:** valor por contêiner de 20' ou 40' pelo período pré-determinado pela empresa.

4. Taxa de Armazenagem ou Taxa de Permanência de Carga

Considera o peso, valor e período de permanência da carga. Seu cálculo tem como base a área de piso ou posição ocupada, pelo armazenamento da carga em áreas destinadas a operações de transporte, além do prazo estritamente necessário ao serviço. Visa ressarcir proporcionalmente os custos com a locação de armazéns (ou a remuneração de capital das instalações), imposto predial, serviços de vigilância, despesas com seguro, etc. O valor cobrado é diferente para contêiner de 20 e 40 pés. **Forma de cobrança:** valor por contêiner de 20' ou 40'.

5. Taxa para Cumprimento do Draft (Siscarga)

Ocorre devido à necessidade de retirada antecipada do contêiner vazio e remoção para o terminal da transportadora para obtenção dos dados do contêiner para atendimento do *draft* documental na exportação. O valor cobrado é diferente para contêiner de 20 e 40 pés. **Forma de cobrança:** valor por contêiner de 20' ou 40'.

6. Taxa de Declaração de Trânsito Aduaneiro – DTA

Na importação, o contêiner tem a opção de ser desembaraçado nas Estações Aduaneiras do Interior – EADI. Nesse caso, o transporte entre o porto e a EADI é realizado em regime de DTA, dentro de uma janela de tempo determinada pela Receita Federal, e o transportador assume a responsabilidade solidária perante a Receita Federal. Por ser um tipo de transporte que envolve grande responsabilidade e alto risco, o transportador deve ser remunerado por tal serviço. **Forma de cobrança:** valor por contêiner acrescido de um percentual sobre o valor da mercadoria constante na DTA.

7. Indeferimento do DTA

No caso de indeferimento da DTA e consequente dispensa do veículo, será cobrado um valor sobre o percentual do frete peso. **Forma de cobrança:** percentual sobre o frete peso.

8. Pedágio

O artigo 3º da Lei 10.209, de 23 de março de 2001, estabelece que a partir de 25 de outubro de 2002, o embarcador passará a antecipar o Vale-Pedágio obrigatório ao transportador, independentemente do valor do frete, conforme regras e procedimentos estabelecidos na Resolução 2.885 da Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT publicada em 9 de setembro de 2008. **Forma de cobrança:** valor total do pedágio por viagem completa (ida e volta).

9. Escolta

Quando há necessidade de escolta por exigência de terceiros para o acompanhamento durante o transporte do contêiner. **Forma de cobrança:** valor por km (ida e volta).

10. Ajudante

Aplicada nos casos em que há necessidade de ajudante para auxiliar no processo de carga ou descarga no cliente. **Forma de cobrança:** valor por operação e/ou por ajudante.

Valor mínimo de referência: contêineres de 20' são necessários no mínimo dois ajudantes, contêineres de 40' são necessários no mínimo três ajudantes.

11. Taxa de Restrição ao Trânsito – TRT

Destina-se a ressarcir o transportador pelos custos adicionais sempre que a coleta e/ou a entrega for realizada em Municípios que possuam algum tipo de restrição à circulação de veículos de transporte de carga e/ou à própria atividade de carga e descarga. Inclui-se nesta generalidade as restrições impostas nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília e outras que vierem a adotar medidas semelhantes. **Forma de cobrança:** percentual do frete peso.

III. Serviços Adicionais

Atividades extras que não são atribuições do serviço de transporte, mas que são solicitadas pelos clientes ou oferecidos pelas transportadoras como complemento, têm seu custo próprio e devem ser cobradas de forma complementar ao frete. As mais comuns são:

1. Serviço de estufagem e desova do contêiner

O serviço de estufagem e desova do contêiner pelo transportador deve ser cobrado à parte. Esse serviço pode ser manual e/ou mecanizado e seu valor é diferente para contêiner de 20 e 40 pés. **Forma de cobrança:** valor por contêiner de 20' ou 40'.

2. Fumigação ou Aeração

Nos casos em que há necessidade do transportador providenciar a fumigação, expurgo ou aeração a ser realizada por terceiros. O valor cobrado é diferente para contêiner de 20 e 40 pés. **Forma de cobrança:** valor por contêiner de 20' ou 40'.

3. Adicional de Urgência

Cobradas quando à solicitação de entregas e/ou coletas em prazos reduzidos ou fora do horário comercial. **Forma de cobrança:** porcentagem sobre o valor do frete peso.

4. Redex

Aplica-se nos casos em que o contêiner para exportação será desembaraçado e liberado pela própria transportadora, incluindo a declaração de presença de carga. **Forma de cobrança:** valor por contêiner.

4. Serviço de Posicionamento

Quando há necessidade de remoção e reposicionamento do contêiner para conferência de órgãos competentes (Receita Federal, ANVISA, Ministério da Agricultura etc). O valor cobrado é diferente para o contêiner de 20 e 40 pés. **Forma de cobrança:** valor por contêiner de 20' ou 40'. **Observação:** Outras generalidades e serviços adicionais poderão ser incorporados aos apresentados conforme a demanda.